

Condições de desalfandegamento de Suplementos Alimentares

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
- [Decreto-Lei n.º 136/2003](#), de 28 de Junho
- [Decreto-Lei n.º 237/2005](#), de 30 de Dezembro

2. Descrição do regime

De acordo com as regras definidas no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, a comercialização de suplementos alimentares, fica sujeita ao cumprimento do disposto nos pontos 15 e 16 do art. 2.º do citado Regulamento, que remetem para o art.79.º e para as alíneas b) a f) do ponto 16 do art. 4.º do Regulamento (CE) n.º 2913/1992 do Conselho, de 12 de Outubro, respectivamente.

3. Entidades Intervinentes

Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP/RA), sob coordenação do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), que se encontram organizadas conforme o quadro abaixo:

DRAP/RA	Morada	Telefone/Fax	Responsável pela certificação
DRAP Norte	Rua da República, 133 5370-347 MIRANDELA	Tel: 278 260 900 Fax: 278 260 976	Eng.ª Maria Manuel Mesquita
DRAP Centro	Rua Amato Lusitano, Estrada da Circunvalação Lt 3 6001-909 CASTELO BRANCO	Tel: 272 348 600 Fax: 272 348 625	Eng.ª Helena Marques
DRAP Lisboa e Vale do Tejo	Quinta das Oliveiras – Apartado 477 2001-906 SANTARÉM	Tel. 243 377 500 Fax: 243 377 545	Eng.º Madeira Lopes Eng.ª Ana Arsénio
DRAP Alentejo	Quinta da Malagueira – Apartado 83 7002-553 ÉVORA	Tel. 266 757 800 Fax: 266 757 897	Eng.ª Isabel Mota Ferreira
DRAP Algarve	Apartado 282 – Braciais, Patacão 8001-904 FARO	Tel: 289 870 700 Fax: 289 816 003	Eng.º Celestino Soares
Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais da Madeira	Av do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 23 - 2º 9000- 054 FUNCHAL	Tel: 291920110 fax: 291225708	Eng.ª Maria da Luz Correia

Condições de desalfandegamento de suplementos alimentares

Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária da Secretaria Regional da Agricultura e Floresta do Governo Regional dos Açores	Quinta de S. Gonçalo 9504-541 PONTA DELGADA	Tel: 296 204 350 Fax: 296 204 351	Dr. Carlos Santos
--	---	--------------------------------------	-------------------

4. Descrição dos procedimentos a observar

1. Conforme a situação devem ser observados os seguintes procedimentos:

- **Remessas de particular para particular e encomendas para consumo próprio sem fins comerciais.**

Atendendo ao valor e quantidades de mercadorias envolvidos nestas operações, às suas pequenas dimensões e ao facto de as mesmas se destinarem habitualmente ao consumo próprio, não apresentando portanto riscos significativos de não conformidade e de ameaça para a saúde pública, ficam isentas da intervenção do GPP. Quando o valor das mercadorias não exceder o montante de 200€ poderá proceder-se de imediato ao seu desalfandegamento, sem prejuízo de em caso de dúvida se questionar aquela entidade.

Nos casos em que este montante for excedido deve ser enviado ao GPP o **formulário constante do [Anexo I](#)**.

No momento do cumprimento das formalidades aduaneiras o particular ou o seu representante legal, deve fazer prova da comunicação feita à entidade competente mediante a apresentação de cópia do formulário acima referido.

- **Importações feitas por empresas para fins comerciais**

a) Remessas/encomendas de valor comercial inferior a 2500€

Neste caso deve o representante da empresa, previamente ao momento do processamento da declaração aduaneira, preencher o documento constante do [Anexo II](#), remetendo-o para o GPP. Este Gabinete, deve no prazo máximo de 24 horas, manifestar a sua intenção de intervir no procedimento, se assim o entender, procedendo-se à atribuição de um destino aduaneiro ou de um regime aduaneiro à mercadoria, na falta de qualquer informação nesse sentido. (ver ponto 1)

O documento acima mencionado deverá ser enviado para o GPP para o fax n.º 213866650, sendo o mesmo válido para a mercadoria em questão.

Em caso de dúvidas sobre qualquer procedimento descrito na presente Informação Complementar poderá contactar este Gabinete através do telefone 213819300.

No momento do cumprimento das formalidades aduaneiras o importador, ou o seu representante legal, deve fazer prova da comunicação feita à entidade competente mediante a apresentação de cópia da mesma, a qual deverá ser junta ao respectivo documento administrativo único (DAU).

Condições de desalfandegamento de suplementos alimentares

b) Remessas/encomendas de valor comercial igual ou superior a 2500€

A fim de permitir a realização atempada por parte das DRAP/RA dos controlos necessários, compete aos operadores económicos fornecer às DRAP/RA todas as informações necessárias para o efeito, nomeadamente, cópia da factura e do título de transporte e de qualquer outro documento que comprove a composição (lista de ingredientes) dos produtos, em tempo útil.

O fornecimento das informações deve ser feito com uma antecedência mínima de 48 horas através do preenchimento e envio do pedido do certificado de qualidade alimentar/importação, <http://www.gppaa.min-agricultura.pt/RegAlimentar/>, para as DRAP indicadas no quadro constante do ponto 3 desta IC.

2. No processamento da declaração aduaneira, deverá indicar-se na **casa 44 do "Documento Administrativo único"** um dos seguintes códigos:

- o **código 3H22**, quando for exigível a apresentação do certificado de qualidade alimentar/importação;
- o **código 3Y99**, quando a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente IC.

5. Códigos pautais

ex 1211 20 00 00	ex 1504 20 10 10	ex 2106 90 98 41
ex 1211 90 85 90	ex 1504 20 10 90	ex 2106 90 98 48
ex 1302 19 80 00	ex 1504 20 90 00	ex 2106 90 98 55
ex 1504 10 10 00	ex 2106 90 92 60	ex 2202 90 10 19
ex 1504 10 91 00	ex 2106 90 98 31	ex 2202 90 10 99
ex 1504 10 99 00	ex 2106 90 98 36	

É proibida a importação de suplementos alimentares que contenham uma ou mais das seguintes substâncias:

- Efedrina; Melatonina; Sais de lítio; Extractos ou folhas de *Stevia rebaudiana*, Hoodia gordonii e Kava -Kava

6. Contacto

Para aplicação destas normas e esclarecimentos de eventuais dúvidas, indica-se o seguinte ponto de contacto:

DSRA – Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira

Tel. 21 8813890

Fax: 21 8813984

E-mail: dsra@dgaiec.min-financas.pt